

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

PROJETO DE LEI Nº. 019/2020
De 16 de Outubro de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências”.

ANTONIO LEITE BARBOSA, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de **R\$.13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais)**, de acordo com o art. 41; 42, e 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, suplementando a dotação orçamentária ao orçamento anual de 2020, abaixo discriminado:

04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

060 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

082449120.2266 – AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19

3390300000 – Material de Consumo

R\$.13.650,00

Fr: 0127076000 – Demais Recursos Vinc. Dest. Assist. Social

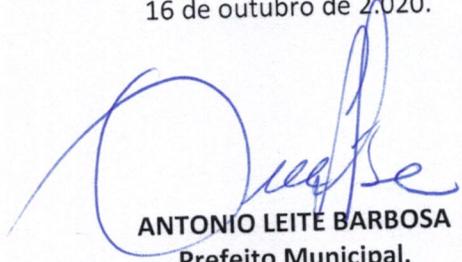
TOTAL

R\$.13.650,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recurso proveniente da Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania; **R\$.13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais)**, de acordo com o disposto no art. 41; 42, e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

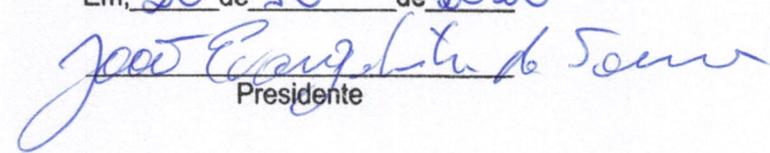
Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro - MT;
16 de outubro de 2020.


ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 20 de 10 de 2020


Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2020.

APROVADO EM

20/10/20

[Handwritten signature]

Excelentíssimo Senhor Presidente e
Nobres Vereadores,

Submetemos a sábia apreciação do Poder Legislativo Municipal, o projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal para proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de **R\$.13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais)**, destinado a suplementação da dotação descrita no projeto em anexo.

Considerando que o Ministério da Cidadania através da portaria nº 369 datada do dia 29 de abril de 2020, estabeleceu Ações Socioassistenciais – Covid-19, e o plano de ações para o nosso município contempla aquisição de materiais de proteção – EPI;

Considerando que o Município recebeu mais duas parcelas referente a portaria nº 369 das Ações Socioassistenciais; necessitando assim suplementar a dotação descrita no projeto específico;

Considerando ainda, que o Regimento Interno, permite através dos seus artigos a solicitação de urgência, conforme descrito a seguir requer:

Art. 151 – A urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada. Para a concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas, as seguintes normas e condições:

I – concedida à urgência para projeto que não conte com pareceres, as comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por despacho do Presidente da Câmara, por mais 30 (trinta) minutos a cada Comissão, quando reunidas separadamente, salvo se houver deliberação em contrário da maioria dos presentes do plenário;

Art. 152 – A concessão da urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido à deliberação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito:

I – pelo Prefeito em matéria de sua iniciativa;

Art. 153 – Somente será considerada sob regime de urgência, a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

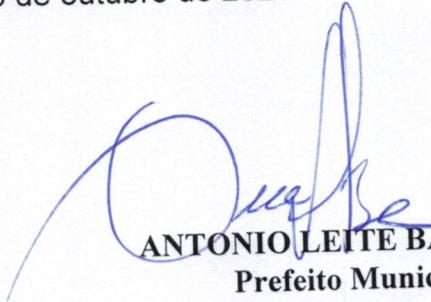
Gabinete do Prefeito

Art. 154– Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente consultar o Plenário, na sessão seguinte sobre se a urgência deve perdurar. Se esta não for mantida, a proposição passará automaticamente, a seguir os trâmites ordinários.

Solicitamos, conforme o preceito contido no artigo 151 e seguintes do Regimento Interno, o apoio de Vossas Excelências, para que o presente projeto de lei seja analisado e aprovado pelos nobres pares dessa Augusta Casa de Leis em **Regime de Urgência, Urgentíssima.**

Atenciosamente.

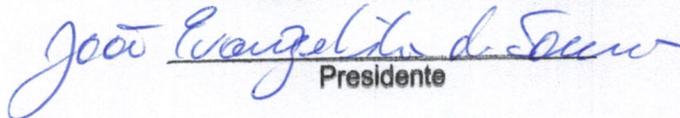
Tesouro – MT, 16 de outubro de 2020.


ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 20 de 10 de 2020


Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 019/2020

Av. Humberto Marcilio nº 173 – Centro – CEP: 78.775-000
Fone: (66) 3435 1118 E-mail: gabinetepmt@yahoo.com